



PREFEITURA DE

SÃO LUIZ DO NORTE

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ADM. 2021-2024

Decreto nº. 508/2021.

São Luiz do Norte – GO, 17 de dezembro de 2021.

CERTIFICO que o presente ato foi publicado no PLACARD do Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, São Luiz do Norte em 17/12/2021

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Luiz do Norte e dá outras providências.”

PUBLICADO

O PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás nos Autos do Procedimento Administrativo nº 2021.0002.0985;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2021 da Secretária Municipal de Saúde que dispõe sobre recomendações de providências para a prevenção e controle da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de São Luiz do Norte, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado, no âmbito do município de São Luiz do Norte, a exigência da comprovação de vacinação ou de testagem contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos, festividades e/ou locais de uso coletivo que envolvam aglomeração de pessoas.

§ 1º. A comprovação de vacinação que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro da aplicação das vacinas Pfizer/Sinovac, Butantan/Coronavac, Astrazeneca/Fiocruz ou Janssen.

§ 2º. Caberá a todos os estabelecimentos, como medida orientativa, a recomendação a seus usuários e clientes sobre a importância da vacinação para COVID-

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefsli@uol.com.br



PREFEITURA DE

SÃO LUIZ DO NORTE

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ADM 2021-2024

19, observadas as orientações médicas e sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º. São atividades e eventos que deverão exigir comprovante de vacinação, dentre outras:

I - competições esportivas;

II - eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares;

III - eventos de réveillon em locais abertos ou fechados;

IV - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos, seminários, palestras e similares;

V - circos, casas de espetáculos, casas de shows e similares.

Art. 3º. A norma de que trata este decreto valerá tanto para profissionais que trabalham no local quanto para o público em geral.

Art.4º. Ficam suspensas a eficácia de normas dos Decretos anteriores que colidirem com este Decreto.

Art.5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2021.**

ELIEUDES DIAS DE MORAES
Prefeito Municipal

PUBLICADO

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES ROSA

Br 153, Km 1021 - Jardim Hirman - CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefsl@uol.com.br